



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.701, de 14 de janeiro de 1998.

ALTERA OS QUADROS DE USOS DEFINIDOS NO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.943/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de usos definidos pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 3.943 de 09 de novembro de 1989 passa a ter as alterações dispostas por esta Lei.

Art. 2º. O recuo frontal mínimo permitido para qualquer zona do Município de Maceió, passa a ser de 3m (três metros), desde que as construções possuam até dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e que as atividades nelas desenvolvidas sejam classificadas como serviços de médio e pequeno porte (SMP e SPP), comércio de pequeno e médio porte (CPP e CMP), indústria de pequeno porte (IPP) e institucional urbano (IU).

Parágrafo Único - Igual procedimento será dado aos usos R1 (Unifamiliar - uma unidade domiciliar por lote); R2 (Multifamiliar - duas unidades domiciliares por lote) e R3 (Multifamiliar - três ou mais unidades domiciliares por lote).

Art. 3º. Será permitido às construções térreas cujos usos sejam classificados como serviços de pequeno e médio porte (SPP e SMP), comércio de pequeno e médio porte (CPP e CMP), indústria de pequeno e médio porte (IPP e IMP), colar nos limites dos fundos até 2/3 (dois terços) da largura do lote, desde que observados os 15m de limite de construção colada.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.701, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM
15 / 01 / 1998

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	